



DIÁRIO OFICIAL
CAMARAGIBE
ESTADO DE PERNAMBUCO

INSTITUÍDO PELA LEI N° 828 DE 26 DE AGOSTO DE 2020

ANO VI – N° e-DOM 1205 – CAMARAGIBE, PE, 30 de janeiro de 2026

DECRETO N° 005, DE 30 DE JANEIRO DE 2026
SECRETARIA DE GABINETE E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS- 30/01/2026

DECRETO N° 005, DE 30 DE JANEIRO DE 2026

Regulamenta os procedimentos de transparência, rastreabilidade e controle social das emendas parlamentares individuais e de bancada ao Orçamento Municipal, institui a Governança de Dados das Emendas e dá outras providências, em cumprimento à Resolução TC nº 302/2025 e ao art. 163-A da Constituição Federal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000; na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO a Resolução TC nº 302, de 10 de dezembro de 2025, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, que estabelece critérios de rastreabilidade para emendas parlamentares;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os dispositivos orçamentários para a correta execução da despesa, conforme a redação dada pelo art. 91-A da Lei Orgânica do Município de Camaragibe/PE e suas alterações;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do Portal da Transparência para assegurar o controle social e a conformidade com a Lei Orçamentária Anual de 2026 (Lei nº 1.070/2026);

CONSIDERANDO a importância de uma organização específica do Executivo, tanto para a análise técnica das propostas apresentadas, como para realizar a execução, gestão e o monitoramento da implementação das Emendas Parlamentares;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre os procedimentos e prazos para a análise da viabilidade e execução das Emendas Impositivas, conforme o disposto no art. 91-A da Lei Orgânica do Município de Camaragibe e suas alterações, na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 2º Para fins deste Decreto, considera-se:

I - emendas impositivas: propostas realizadas pelo Poder Legislativo para financiar políticas públicas no âmbito do Município de Camaragibe;

II - modalidade de aplicação direta da emenda: pelos órgãos e entidades da administração pública Municipal;

III - modalidade de repasse da emenda: pelas entidades sem fins lucrativos indicadas pelos autores das emendas impositivas para fins de recebimento do recurso.

IV - impedimento de ordem técnica: toda e qualquer situação de ordem fática ou legal que obsta ou suspende a execução da programação orçamentária, cuja medida saneadora resulta em remanejamento, pelo autor da emenda ou do Poder Executivo, da programação orçamentária prejudicada.

Art. 3º Constituem impedimentos de ordem técnica para execução de emendas parlamentares:

I - omissão ou erro na indicação de beneficiário pelo autor da emenda;

II - não apresentação de proposta ou plano de trabalho e ou não realização de complementação ou de ajustes solicitados no plano de trabalho, fora dos prazos previstos;

III - o plano de trabalho que possua valor maior do que o montante das emendas destinadas para sua execução naquele exercício, devendo ser o montante empenhado suficiente para garantir a execução integral do objeto proposto, considerando a variação inflacionária entre a proposição e a execução da emenda;

IV - recursos insuficientes - os recursos destinados à emenda devem ser suficientes para a conclusão do projeto ou etapa útil com funcionalidade para a sociedade;

V - incompatibilidade com a política pública setorial aprovada no âmbito setorial - as ações a serem realizadas por meio de emendas impositivas precisam respeitar a política setorial vigente;

VI - incompatibilidade do objeto com a finalidade do programa ou da ação orçamentária – não é possível alocar recursos para finalidade diferente da ação orçamentária emendada;

VII - ausência de projeto de engenharia aprovado pelo órgão setorial responsável pela programação, nos casos em que for necessário;

VIII - as emendas devem ser executadas dentro do exercício financeiro para as quais estão previstas, não devendo serem destinadas emendas para execução plurianual, ressalvados os casos de inclusão do saldo de valor de emendas em restos a pagar para suprimento do plano de trabalho não executado integralmente dentro do exercício financeiro respectivo;

IX - destinação de recursos a instalação ou funcionamento de serviço público não criado por lei - uma emenda não pode instituir um novo serviço;

X - destinar recursos para obra sem projeto aprovado - nestes casos sugere-se que os recursos sejam direcionados para o desenvolvimento do projeto;

XI - destinar recursos à entidade privada que não atende aos critérios de utilidade pública;

XII - destinar emenda à entidade privada que se encontre em situação irregular, inclusive pendente de prestação de contas no âmbito da Prefeitura de Camaragibe;

XIII - emenda que destinou recursos a entidade com fins lucrativos;

XIV - objeto da emenda que crie, direta ou indiretamente, despesa de caráter continuado para o município, com exceção do previsto no inciso VIII;

XV - destinação de recursos que não atende ao interesse público e ao princípio da impensoalidade;

Art. 4º Execução das emendas pode se dar por convênio, termo de colaboração ou termo de fomento, desde que atendam aos requisitos específicos de cada instrumento de acordo com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC).

Art. 5º Os recursos decorrentes da execução da Emenda Parlamentar Impositiva que houver indicação de repasses para entidades privadas sem fins lucrativos serão repassados por meio de termos de fomento ou instrumento congêneres respeitando a Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

Parágrafo único. O termo de fomento será adotado para a consecução de planos de trabalhos cuja concepção seja das organizações da sociedade civil, com o objetivo de incentivar projetos desenvolvidos ou criados por essas organizações em conformidade com a política pública do Município.

Capítulo II

DO PROCEDIMENTO

Art. 6º Após a publicação da Lei Orçamentária Anual aprovada com a indicação de Emendas, conforme estabelece a Lei Orgânica Municipal, o Executivo terá 120 (cento e vinte) dias para analisar tecnicamente as emendas e retornar ao Legislativo aquelas que apresentem impedimentos de ordem técnica, nos termos previstos no Art. 91 - A da Lei Orgânica do Município e suas alterações.

§ 1º A Assessoria Especial de Planejamento e Monitoramento da Gestão no prazo de até 30 (trinta) dias corridos da publicação da LOA informará oficialmente as secretarias/órgãos da existência de recursos em sua dotação orçamentária oriundos de Emendas Parlamentares Impositivas;

§ 2º As indicações recebidas deverão ser analisadas no prazo de até 30 (trinta) dias por cada Secretaria/Órgão a qual foi destinada a Emenda, a fim de que possa ser assegurada a viabilidade da emenda e justificados eventuais impedimentos de ordem técnica, se houver;

§ 3º Quando as Emendas indicarem repasses para Organizações da Sociedade Civil, a secretaria responsável deve identificar e notificar a organização beneficiada, a qual terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar a documentação necessária, conforme o disposto na Lei nº 13.019/2014, incluindo o Plano de Trabalho que deve conter:

I - objeto;

II - cronograma físico-financeiro;

III - plano de aplicação das despesas;

IV - informações da conta corrente específica para a emenda; e

V - metas a serem atingidas de acordo com o tipo de projeto.

§ 4º A Secretaria ou Órgão responsável poderá determinar ajustes no Plano de Trabalho, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, como requisito para operacionalização da emenda.

Art. 7º Após as alegações e justificativas dos impedimentos de ordem técnica oriundos da Secretaria responsável, a Assessoria Especial de Planejamento e Monitoramento da Gestão encaminhará ao Gabinete do Prefeito às razões dos impedimentos para o devido encaminhamento ao chefe do Poder Legislativo no prazo legal.

CAPÍTULO III

DA GOVERNANÇA E RESPONSABILIDADES

Art. 8º. Fica designada a Assessoria Especial de Planejamento e Monitoramento da Gestão como Unidade Responsável pela Governança das informações referentes às emendas parlamentares, competindo-lhe:

I – Centralizar o recebimento das indicações parlamentares;

II – Monitorar o cumprimento dos limites constitucionais de 1,2% da Receita Corrente Líquida e a destinação mínima de 50% para a Saúde, conforme Art. 91-A, § 1º da Lei Orgânica;

III – Garantir a integridade dos dados orçamentários e financeiros inseridos no sistema.

Art. 9º. Compete à Controladoria Geral do Município, em articulação com a Secretaria de Finanças, a implementação e manutenção da plataforma digital e da seção específica no Portal da Transparência, assegurando os requisitos tecnológicos de dados abertos previstos no Art. 4º, § 1º da Resolução TC nº 302/2025.

CAPÍTULO IV

DA TRANSPARÊNCIA E RASTREABILIDADE

Art. 10. Fica instituída, no Portal da Transparência do Município, a seção específica denominada "Emendas Parlamentares", que deverá disponibilizar, em tempo real, as seguintes informações para cada emenda constante na LOA:

I – Nome do parlamentar autor da emenda;

II – Número da emenda, valor, função, subfunção e ação orçamentária;

III – Objeto detalhado da despesa e local de execução;

IV – Identificação do beneficiário final (CNPJ ou CPF);

V – Situação atual da execução (em análise, impedimento técnico, empenhada, liquidada, paga);

VI – Links para as notas de empenho, liquidação e ordens bancárias.

Parágrafo único. Para as emendas na modalidade de Transferência Especial a plataforma deverá exibir, adicionalmente, o Plano de Trabalho simplificado, o extrato da conta bancária específica e a prestação de contas do objeto, conforme Art. 5º, § 3º da Resolução TC nº 302/2025.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 A Controladoria-Geral do Município irá dispor de Instrução Normativa para efetiva execução das Emendas e prestação de contas no prazo de até 30 (trinta) dias da publicação deste Decreto.

Art. 12 As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. É vedada a destinação de recursos públicos a entidades privadas que estejam com prestações de contas irregulares ou inadimplentes com o Município de Camaragibe, além daquelas cujos sócios, proprietários, administradores e dirigentes foram condenados em processos criminais transitados em julgado por:

I - corrupção ativa;

II - tráfico de influência;

III - impedimento, perturbação e fraude de concorrência;

IV - formação de quadrilha;

V - outros crimes tipificados como ilícitos de malversação de recursos públicos.

Art. 13 Os ordenadores de despesa são responsáveis pela observância da execução orçamentária e financeira das Emendas Parlamentares, assim como cumprimento de todas as disposições legais aplicáveis à matéria, especialmente as previstas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 14 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Camaragibe, 30 de janeiro de 2026.

DIEGO DA ROCHA CABRAL

Publicado por: Rossini Barreira
Código Identificador: 300126023244

**AVISO DE REPUBLICAÇÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E LOGÍSTICA - 30/01/2026**

AVISO DE REPUBLICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO 130/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2025

A Pregoeira pela Portaria nº 1058/2025, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, a **REPUBLICAÇÃO** do Processo Licitatório nº 130/2025 – Pregão Eletrônico 003/2025, cujo objeto é **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS INFANTIS, SUPLEMENTOS ALIMENTARES E DIETAS ENTERAIS, PARA ATENDER OS PACIENTES DE DEMANDAS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVAS DE ACORDO COM NORMA TÉCNICA PARA A PRESCRIÇÃO E FORNECIMENTO DE FÓRMULAS INFANTIS, SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS E DIETAS ENTERAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE/ PE**. O valor total estimado é de: R\$ 3.147.247,80 (três milhões, cento e quarenta e sete mil, duzentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos) A sessão pública será realizada no dia **23/02/2026**, às 10h, por meio do Sistema eletrônico da Bolsa Nacional de Compras – BNC; Disponível no endereço: <http://bnc.org.br/sistema/>. Os interessados deverão obter login de acesso ao sistema por meio da **Bolsa Nacional de Compras – BNC**. O edital encontra-se à disposição dos interessados na plataforma onde ocorrerá a disputa, bem como em sítio eletrônico da prefeitura em www.camaragibe.pe.gov.br.

CAMARAGIBE – PE, 29 DE JANEIRO 2026

CAMYLLA CAROLINI R. MEIRELES DOS SANTOS

Pregoe

Publicado por: Rossini Barreira
Código Identificador: 300126121123

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO FCTC N° 014/2026
FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE CAMARAGIBE- 30/01/2026**

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO FCTC nº 014/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 33/2026

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE: 21/2026

PROCESSO LICITATÓRIO: 25/2026

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.206.663/0001-57, com sede na Avenida Belmiro Correia, 2340, Timbi, Camaragibe – PE, através da **Fundação de Cultura e Turismo de Camaragibe**, inscrita no CNPJ/MF : sob o nº. 01.947.273/0001-00, sediada na Avenida Comendador Muniz Machado, 516, Vila da Fábrica em Camaragibe/PE, neste ato representada por sua Presidente **MARIA ROSEANE CORREIA DE SANTANA**, no uso de suas atribuições legais, nomeada por meio da PORTARIA MUNICIPAL nº 017/2025 e, na qualidade de ordenadora de despesas, aqui denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa doravante denominada **CONTRATADA: DESTAK SERVIÇOS E PROMOÇÕES ARTÍSITCAS LTDA** - inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 43.453.655/0001-28, sediada na Rua General Polidoro, nº 352, Loja 0110, Várzea – Recife/PE, CEP 50.740-050, neste ato representada pelo sócio administrador, Sr. **THIAGO MATOS PEREIRA DE LUCENA**, portador do RG nº X.941.XXX e CPF/MF nº XXX.210.094-XX, têm entre si justo e acordado e celebram o CONTRATO FCTC nº 014/2026, cujo objeto Contratação Artística da Banda Arrocha com Troinha (MC TRÓIA), para sua apresentação, conforme calendário do ciclo carnavalesco no Município de Camaragibe, do ano de 2026, conforme disposto no artigo 74 inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 09/2024, com VIGÊNCIA de 30 (TRINTA) DIAS contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, no **VALOR GLOBAL de R\$ 50.000,00** (Cinquenta mil reais), nas condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta da CONTRATADA e nos demais documentos constantes do processo relativo ao Contratação Artística da Banda Arrocha com Troinha (MC TRÓIA), para sua apresentação, conforme calendário do ciclo carnavalesco no Município de Camaragibe, do ano de 2026, conforme disposto no artigo 74 inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 09/2024. **ASSINATURAS:** Maria Roseane Correia de Santana (Presidente da Fundação de Cultura - contratante) e Thiago Matos Pereira de Lucena (representante legal da contratada).

Camaragibe, 30 de janeiro de 2026.

FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE CAMARAGIBE

MARIA ROSEANE CORREIA DE SANTANA

CONTRATANTE

DESTAK SERVIÇOS E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CNPJ/MF nº: 43.453.655/0001-28

CONTRATADA

Publicado por: Rossini Barreira
Código Identificador: 300126115934

**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA (INEXIGIBILIDADE)
FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE CAMARAGIBE- 30/01/2026**

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA (INEXIGIBILIDADE)

PROCESSO

ADMINISTRATIVO: 33/2026 / PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE: 21/2026

PROCESSO LICITATÓRIO: 25/2026 / CONTRATO ADMINISTRATIVO: 14/2026

A Prefeitura do Município de Camaragibe/PE, por meio da Fundação de Cultura e Turismo de Camaragibe, aqui representada pela Sra. Maria Roseane Correia de Santana, Presidente da Fundação de Cultura e Turismo, nomeada por meio da portaria municipal 017/2025, em pleno exercício de suas atribuições e com o objetivo de garantir as contratações para apresentações artísticas do CICLO CARNAVALESCO 2026, do Município de Camaragibe, com base nos elementos de instrução processual e no cumprimento integral dos requisitos legais previstos no art. 72, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021 e com base no parecer PROGEM 004/2025, na condição de autoridade competente, acima subscrita, profere a seguinte decisão:

1. Objeto da Contratação

Contratação Artística da Banda Arrocha com Troinha (MC TRÓIA), para sua apresentação, conforme calendário do ciclo carnavalesco no Município de Camaragibe, do ano de 2026, conforme disposto no artigo 74 inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 09/2024.

2. Justificativa da Contratação

A presente contratação fundamenta-se na necessidade precípua da Administração Pública Municipal de promover e salvaguardar as manifestações culturais durante o Ciclo Carnavalesco de 2026. O Carnaval, para além de sua dimensão festiva, configura-se como um patrimônio imaterial que impulsiona a economia criativa local, fomenta o turismo e garante o direito constitucional ao lazer e à cultura (Art. 215 da CF/88).

A escolha da atração Banda Arrocha com Troinha (MC Tróia) não é discricionária no sentido de mera vontade política, mas pautada na consagração popular e na identidade rítmica da região metropolitana do Recife. O artista em questão é expoente do gênero "Brega/Arrocha", movimento cultural de forte capilaridade em Camaragibe e que vem acompanhar o primeiro desfile de blocos, contemplando uma das agremiações mais tradicionais do pré-carnaval de Camaragibe, Pernambuco, a qual celebrou 30 anos de história em 2025. .

A justificativa técnica para esta contratação específica reside na performance do artista, garantindo a densidade de público necessária para o sucesso do evento, justificando o investimento público através do retorno social e econômico (movimentação do comércio local e ambulante). O estilo musical proposto dialoga diretamente com a demografia local, consolidando o evento como um espaço de inclusão e celebração da identidade cultural pernambucana contemporânea, sendo assim, a contratação visa preencher lacuna específica na programação do Ciclo Carnavalesco de 2026, conforme o planejamento estratégico da Fundação de Cultura e Turismo.

Vale ressaltar que, o período carnavalesco não se resume a um evento meramente festivo; constitui-se como ápice do calendário cultural brasileiro e, especificamente nesse Município, representa um ativo de identidade social e histórica, dessa forma, o período faz com que o espaço público se transforme em palco para manifestações das tradições locais, exigindo da Administração Pública um esforço singular para garantir a manutenção da memória coletiva e fruição do patrimônio imaterial.

Projetos como este tornam-se vitrines positivas da cidade, atraindo não só moradores como visitantes de regiões próximas, o que projeta Camaragibe no circuito carnavalesco regional. Em capitais e ou-tras cidades, já se comprovou o poder de mobilização para preservação dessas raízes, juntando pessoas, empregando-musicos, estimulando e assegurando o caráter lúdico e artístico do ciclo carnavalesco, mantendo com a excelência que a população e os visitantes esperam.

Em Camaragibe espera-se um público numeroso e diversificado, refletindo a demanda por eventos culturais de qualidade. A gratuidade e o caráter familiar da apresentação garantem acesso demo-crático à cultura, alinhando-se às políticas públicas de inclusão cultural.

Por fim, vale enfatizar o mérito artístico e educativo, pois, o repertório carnavalesco, quando bem executado, tem alto poder de emocionar e transmitir mensagens positivas. Todos esses fatores combinados tornam a contratação artística do projeto um investimento valioso no desenvolvimento cultural de Camaragibe.

3. Fundamentação da Inexigibilidade de Licitação

A contratação direta ora pretendida encontra amparo legal no Artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, especificamente para:

"II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

No setor artístico, a natureza do serviço é singular, não se busca uma "prestação de serviço de entretenimento" genérica, mas a performance específica de um determinado artista cujo estilo, voz e presença de palco são insubstituíveis por outro profissional através de critérios objetivos de julgamento, sendo o talento e a aceitação popular são critérios subjetivos que impossibilitam o certame licitatório clássico.

A consagração do artista MC Tróia é notória e comprovada nos autos deste processo através de "clippings" de imprensa, histórico de shows em grandes eventos públicos, volume de execuções em plataformas de streaming e redes sociais. Tal reconhecimento dispensa a necessidade de "crítica especializada" formal, uma vez que a lei permite a alternativa pela "opinião pública".

Para o estrito cumprimento do § 2º do Art. 74 da Lei Federal 14.133/2021, a contratação deve ser instruída com o Contrato de Exclusividade entre o artista e seu empresário, averbado em cartório ou através de declaração que comprove a representação permanente para o território nacional ou para a data específica do evento. Ressalte-se que a autorização para apenas um dia (carta de exclusividade temporária) não supre mais esse requisito na nova lei, exigindo-se a prova da representação regular.

A Inexigibilidade de licitação é fundamentada mediante a necessidade urgente de atender ao calendário do ciclo carnavalesco municipal, do ano de 2026, com valor a ser pago compatível com o mercado, assim como, não conferindo lesão ao erário no que tange onerosidade excessiva, comprovando-se por meio de cachês e contratos anteriores, conforme prevê o art. 23, § 4º da Lei 14.133/2021, sendo objeto desse presente termo de autorização a empresa contratada **DESTAK SERVIÇOS E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - CNPJ: 43.453.655/0001-28**, com valor estimado de **R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)**, sendo selecionado justamente por ter demonstrado, uma aderência à temática proposta para o Carnaval do Município do ano de 2026.

Além disso, considera-se o parecer vinculante **PROGEM 004/2025** que trata de contratação por inexigibilidade, balizando e norteando a contratação, conferindo celeridade, assim como, segurança jurídica ao processo licitatório de contratação direta por inexigibilidade.

Considerando que a contratação está em total sintonia com o planejamento orçamentário do município, PPA, LDO E LOA 2026. Onde a despesa encontra-se formalmente prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA) e alocada em uma dotação específica, vinculada ao Programa 1075 - MAIS CULTURA, Ação: 2.448 - Realização e apoio dos eventos festivos, culturais, do calendário institucional ... natalinas, que permitem a cobertura dos custos

Por fim, a empresa **DESTAK SERVIÇOS E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - CNPJ: 43.453.655/0001-28**, além de apresentar todos os documentos necessários para a sua contratação, garantindo a conformidade com os ditames legais para a contratação artística.

Dante do exposto, com base na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 09/2024 e no parecer PROGEM 004/2025, autorizo a instauração do procedimento administrativo de contratação direta por inexigibilidade de licitação.

Camaragibe/PE, 29 de janeiro de 2026.

MARIA ROSEANE CORREIA DE SANTANA

Presidente da Fundação de Cultura e Turismo de Camaragibe

Publicado por: Rossini Barreira
Código Identificador: 300126120606